

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0075/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0052/2018

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRE BRESSAN ALVARENGA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.600.184/0001-60, com estabelecimento na Rua Francisco Serejo Neto, n.º 1.485, Bairro Centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRÉ LUIZ BRESSAN ALVARENGA**, brasileiro, solteiro, protético, portador da CI sob o RG n.º 001.587.904, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 025.389.281-33, residente e domiciliado na Rua Máximo Giácomo Detefani, n.º 536, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0040/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela CONTRATADA de **CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do **Anexo I** ao edital, Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	23803	CONFEÇÃO DE PRÓTESE, PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	60,00		195,00	11.700,00
II	1	2	23804	CONFEÇÃO DE PRÓTESE, PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	UN	60,00		195,00	11.700,00
II	1	3	23801	CONFEÇÃO DE PRÓTESE, TOTAL MANDIBULAR	UN	144,00		215,00	30.960,00
II	1	4	23802	CONFEÇÃO DE PRÓTESE, TOTAL MAXILAR	UN	144,00		215,00	30.960,00
VALOR TOTAL									85.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de **85.320,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, conforme planilha e proposta anexas.

2.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta **corrente n.º 11.137-6, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 - Os quantitativos serão fornecidos parcelados, em atendimento às requisições expedidas.

3.1.1 - O fornecimento dos produtos contratados se dará a partir da assinatura do Contrato.

3.1.2 - As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS.

3.1.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3.1.4 - Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, o MUNICÍPIO designará os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

c) O recebimento das próteses, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características das próteses entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência Contrato.

3.5 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

3.6 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

3.7 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor global da proposta;

3.8 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente..

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. LRPD (PRÓTESE DENTÁRIA)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 114017 / FICHA: ---

85.320,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)

5.2 - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente, pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Tacuru, CNPJ nº. 03.888.989/0---00, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, as próteses fornecidas.

5.5 - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - As próteses deverão ser entregues aos pacientes em até 30 (trinta) dias úteis após a retirada dos moldes.

6.2 - Os moldes deverão ser retirados por profissional odontólogo nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

6.3 - No momento da entrega aos pacientes o odontólogo deve realizar ajustes necessários ao bom uso da prótese.

6.4 - Os serviços serão executados parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura.

6.5 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

6.6 - Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

6.7 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado;

6.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.9 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 6.8 e 6.7, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

6.10 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o contrato tal como especificado em seu objeto e demais cláusulas, bem como no Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial;

7.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.3 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.1.4 - Manter as condições de regularidade perante a Fazenda Pública.

7.1.5 - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 - Judicial.

13.2 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 - No caso de rescisão do presente Contrato ficarão suspensos o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VINCULO DO CONTRATO

15.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0040/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGRA GERAL DO CONTRATO

16.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

17.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ BRESSAN ALVARENGA - ME
ANDRE LUIZ BRESSAN ALVARENGA
CPF 025.389.281-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50